



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ



## CONTRATO Nº 7 / 2025

**Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa DEDETIZADORA JOBAR LTDA (INSETMAC).**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Amapá**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-914, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pela senhora **DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA**, CPF nº xxx.447.262-xx, no uso de suas atribuições legais.

**CONTRATADA:** A empresa **DEDETIZADORA JOBAR LTDA (INSETMAC)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.225.828/0001-02, estabelecida na Cidade de Macapá (AP), Avenida Professor Caramurú, 469, Bairro Zerão, CEP 68.903-430, Telefones comerciais 96 99125-2354 / 99102-6053, e-mail [insetmac@yahoo.com](mailto:insetmac@yahoo.com), representada legalmente pelo senhor **JOCIVALDO BARBOSA MIRANDA**, portador do CPF nº xxx.428.652-xx.

Tendo em vista o que consta no **PA SEI nº 0004976-79.2024.6.03.8000**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, e da **ARP nº 2/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço sob demanda de controle e manejo de morcegos e aves, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos, utilizando técnicas e produtos em conformidade com as leis ambientais vigentes no país**, nos termos da tabela abaixo, e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

#### **1.2** Objeto da contratação:

| Item | Especificação                                                                    | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 5    | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 1ª Zona - Amapá/AP<br>492,93 m² | 21466  | UNID              | 1          |
| 6    | Controle e manejo de morcegos e aves                                             | 21466  | UNID              | 1          |

|           |                                                                                                      |       |      |   |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---|
|           | Posto Avançado 1ª Zona - Calçoene/AP<br>224,52 m²                                                    |       |      |   |
| <b>7</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 4ª Zona - Oiapoque/AP<br>237,98 m²                  | 21466 | UNID | 1 |
| <b>8</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 5ª Zona - Mazagão/AP<br>307,6 m²                    | 21466 | UNID | 1 |
| <b>10</b> | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 7ª Zona - Laranjal do Jari/AP<br>384,01 m²          | 21466 | UNID | 1 |
| <b>11</b> | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 7ª Zona - Vitória do Jari/AP<br>225,03 m²     | 21466 | UNID | 1 |
| <b>12</b> | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 8ª Zona - Tartarugalzinho/AP<br>288,41 m²           | 21466 | UNID | 1 |
| <b>13</b> | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 11ª Zona - Pedra Branca do Amapari /AP<br>181,48 m² | 21466 | UNID | 1 |
| <b>14</b> | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 11ª Zona - Serra do Navio/AP<br>209,9 m²      | 21466 | UNID | 1 |
| <b>15</b> | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 12ª Zona - Porto Grande/AP<br>191,23 m²             | 21466 | UNID | 1 |
| <b>16</b> | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 12ª Zona - Ferreira Gomes/AP<br>242,39 m²     | 21466 | UNID | 1 |

**1.3.** Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou

de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21).

**1.4.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1** O Termo de Referência (Anexo II);

**1.4.2** O Edital da Licitação;

**1.4.3** A Proposta do contratado;

**1.4.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 106 e 107)

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano, contado a partir da assinatura**, prorrogáveis, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#)).

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 27.891,49 (vinte e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)**, conforme tabela abaixo:

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

| Item | Especificação                                                                                    | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VLR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|--------------|-----------------|
| 5    | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 1ª Zona - Amapá/AP<br>492,93 m²                 | 21466  | UNID              | 1          | 3.486,09     | 3.486,09        |
| 6    | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 1ª Zona - Calçoene/AP<br>224,52 m²        | 21466  | UNID              | 1          | 2.355,72     | 2.355,72        |
| 7    | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 4ª Zona - Oiapoque/AP<br>237,98 m²              | 21466  | UNID              | 1          | 4.553,86     | 4.553,86        |
| 8    | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 5ª Zona - Mazagão/AP<br>307,6 m²                | 21466  | UNID              | 1          | 1.655,60     | 1.655,60        |
| 10   | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 7ª Zona - Laranjal do Jari/AP<br>384,01 m²      | 21466  | UNID              | 1          | 3.469,09     | 3.469,09        |
| 11   | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 7ª Zona - Vitória do Jari/AP<br>225,03 m² | 21466  | UNID              | 1          | 2.893,93     | 2.893,93        |
| 12   | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 8ª Zona - Tartarugalzinho/AP<br>288,41 m²       | 21466  | UNID              | 1          | 2.218,21     | 2.218,21        |

|              |                                                                                                      |       |      |   |          |                  |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---|----------|------------------|
| 13           | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 11ª Zona - Pedra Branca do Amapari /AP<br>181,48 m² | 21466 | UNID | 1 | 2.005,60 | 2.005,60         |
| 14           | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 11ª Zona - Serra do Navio/AP<br>209,9 m²      | 21466 | UNID | 1 | 2.225,13 | 2.225,13         |
| 15           | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 12ª Zona - Porto Grande/AP<br>191,23 m²             | 21466 | UNID | 1 | 1.345,91 | 1.345,91         |
| 16           | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 12ª Zona - Ferreira Gomes/AP<br>242,39 m²     | 21466 | UNID | 1 | 1.682,35 | 1.682,35         |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                      |       |      |   |          | <b>27.891,49</b> |

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato (Anexo II).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado constante do termo de referência assinado pela autoridade competente.**

**7.1.1.** A periodicidade anual de que trata este item será contada a partir data do orçamento a que a proposta se referir;

**7.1.2** A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV](#))

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (Anexo II);

**8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.8** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

**8.8.1** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.8.2** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

**8.8.3** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

**8.8.4** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.8.5** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**8.8.6** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.11** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

**8.13** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.14** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência (Anexo II):

**9.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.22.** Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do **item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**

**9.23** Em atendimento ao disposto nos artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21, a contratada deverá manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na **Cláusula Décima Segunda**, deste Contrato, no que couber, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

**9.24.** Assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal, **sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 12.2, da Cláusula Décima Segunda.**

## **9.25 TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

**9.25.1** A contratada deverá assinar junto com o contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo I), apresentando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92,](#)

[XIV](#))

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **d) Multa:**

d.1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA</b> |
|-------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b>    | 0,5%                                                              |
| <b>2</b>    | 1%                                                                |
| <b>3</b>    | 2%                                                                |
| <b>4</b>    | 3%                                                                |
| <b>5</b>    | 4%                                                                |
| <b>6</b>    | 5%                                                                |

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>GRAU</b>  | <b>INCIDÊNCIA</b>                                                                                                 |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1           | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.                                                                                                                                                                                                                      | 6            | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação                                          |
| 2           | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano, envenenamento, sofrimento ou consequência letais às espécies e animais sujeitos a proteção ambiental.                                                                                                                                                              | 6            | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação e comunicação às autoridades competentes |
| 3           | Destruir ou danificar documentos / equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                                                                                                                                                                | 5<br>(culpa) | Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano                                                                 |
|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6<br>(dolo)  |                                                                                                                   |
| 4           | Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022), que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas na Cláusula Décima. | 5            | Por ocorrência                                                                                                    |

|   |                                                                                                                               |   |                                                                                                             |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável. | 6 | Por ocorrência                                                                                              |
| 6 | Causar atraso ou embaraço na execução do serviço                                                                              | 5 | Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 7 | Reincidir em atos penalizados com advertência.                                                                                | 4 | Por ocorrência                                                                                              |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                                          |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------|
| 8  | Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato, até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.                                                                                                                                           | 1 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.                |
| 9  | Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;                                                                                                                                                                                            | 3 | Por ocorrência                                                           |
| 10 | Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências, dúvidas, ou dar prosseguimento nos desdobramentos do contrato, como aditivos, acréscimos, exclusões.                                                                      | 2 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias                 |
| 11 | Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.                | 1 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias                 |
| 12 | <b>Manter as condições de habilitação durante a contratação, conforme item 9.23 da Cláusula Nona; E, ainda, cumprir a obrigação constante nos itens 9.22 e 9.24, da Cláusula Nona.</b>                                                                                       | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 13 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.                                                                                                                                                                                       | 1 | Por ocorrência                                                           |
| 14 | Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);                                                                                                                                                                                              | 4 | Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias           |
| 15 | Efetuar o pagamento de salários ou rescisão de contrato de trabalho, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas | 6 | Por ocorrência                                                           |

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**13.6** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**13.7** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**13.8** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**13.9** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**13.9.1** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

**13.9.2** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**13.10** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**13.11** O contratante poderá ainda:

**13.11.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

**13.11.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**13.12** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, III](#))

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**15.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*Programa de Trabalho - Gestão e Administração do Programa – PTRES 167905, Natureza de Despesa 339039* (Outros serviços - pessoa jurídica);

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

**17.1** Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

a) Incêndios, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas.

b) Epidemias.

c) Greves e convulsões político-sociais.

d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado.

e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado.

f) Chuvas excepcionais ou excessivas.

g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante.

h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado.

i) Ordem escrita da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços.

j) Imposições legais posteriores à celebração deste Contrato.

k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

**19.1** É eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

## ANEXO I DO CONTRATO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

#### Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF com o n.º \_\_\_\_\_, em razão da execução das atividades previstas do Contrato TRE/AP nº \_\_\_\_\_, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. O subscritor declara expressamente por este ato, ter conhecimento e ciência:

1.1. Da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 570/2022, disponível em <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.2. Da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, constante da Resolução TRE-AP nº 571/2022, disponível em <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/politicas-normas-e-processos>, podendo ser solicitada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) ou de Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TRE/AP, em caso de indisponibilidade técnica pela internet, assumindo inteira responsabilidade em dar ciência da norma a seu(s) colaborador(es) e prezar pelo cumprimento da mesma, no que couber;

1.3. De que todos os acessos efetuados, trabalhos desenvolvidos, informações manipuladas, arquivos, conteúdos, conexões, acesso remoto, mensagens eletrônicas e acesso à internet, podem ser verificados e auditados pelos colaboradores efetivos do TRE-AP com atribuição para tal, a qualquer momento, independente de aviso prévio, podendo ainda revogar as autorizações que lhe tenham sido concedidas;

1.4. De que todos os ambientes físicos e lógicos do TRE-AP são monitorados para garantir a proteção e guarda das informações e dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação;

1.5. De que não deve publicar ou divulgar, por quaisquer meio, segredos ou informações sigilosas que forem acessadas, obtidas ou geradas em decorrência do exercício do cargo ou dos serviços contratados, sem permissão prévia e por escrito do TRE-AP, sendo obrigado a ressarcir as perdas e danos experimentados pelo TRE-AP, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais previstas em lei. Esse compromisso permanecerá inclusive após o término ou rescisão do vínculo;

1.6. De que quaisquer violações à Política de Segurança, Normas e procedimentos correlatos são passíveis de penalidades administrativas, sem prejuízo de ações legais cabíveis.

2. Este Termo tem natureza irrevogável e irretratável, vigorando a partir da data de sua assinatura.

E por estar de acordo com o inteiro teor deste Termo, o assina nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO XX

**ANEXO II DO CONTRATO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. Contratação por Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviço sob demanda de controle e manejo de morcegos e aves, com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos, utilizando técnicas e produtos em conformidade com as leis ambientais vigentes no país. Garantia de 1 (um) ano.

| Item | Especificação                                                                         | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 1    | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Prédio sede TRE - Macapá/AP<br>1917,98 m² | 21466  | UNID              | 1          | R\$ 9.589,90   | R\$ 9.589,90 |

|           |                                                                                                  |       |      |   |               |               |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---|---------------|---------------|
| <b>2</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Sede Almoarifado TRE - Macapá/AP<br>357,6 m²         | 21466 | UNID | 1 | R\$ 1.788,00  | R\$ 1.788,00  |
| <b>3</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Casa da Cidadania - Macapá/AP<br>1195,43 m²          | 21466 | UNID | 1 | R\$ 5.977,15  | R\$ 5.977,15  |
| <b>4</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Cartório 10ª ZE Zona Norte - Macapá/AP<br>4014,77 m² | 21466 | UNID | 1 | R\$ 20.073,85 | R\$ 20.073,85 |
| <b>5</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Cartório 1ª Zona - Amapá/AP<br>492,93 m²             | 21466 | UNID | 1 | R\$ 3.486,09  | R\$ 3.486,09  |
| <b>6</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Posto Avançado 1ª Zona - Calçoene/AP<br>224,52 m²    | 21466 | UNID | 1 | R\$ 2.355,72  | R\$ 2.355,72  |
| <b>7</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Cartório 4ª Zona - Oiapoque/AP<br>237,98 m²          | 21466 | UNID | 1 | R\$ 4.553,86  | R\$ 4.553,86  |
| <b>8</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Cartório 5ª Zona - Mazagão/AP<br>307,6 m²            | 21466 | UNID | 1 | R\$ 1.655,60  | R\$ 1.655,60  |
| <b>9</b>  | Controle e manejo de morcegos e aves<br><br>Cartório 6ª Zona - Santana/AP<br>554,64 m²           | 21466 | UNID | 1 | R\$ 2.835,36  | R\$ 2.835,36  |
| <b>10</b> | Controle e manejo de morcegos e aves                                                             | 21466 | UNID | 1 | R\$ 3.469,09  | R\$ 3.469,09  |

|                |                                                                                                      |       |      |   |              |                      |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---|--------------|----------------------|
|                | Cartório 7ª Zona - Laranjal do Jari/AP<br>384,01 m²                                                  |       |      |   |              |                      |
| <b>11</b>      | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 7ª Zona - Vitória do Jari/AP<br>225,03 m²     | 21466 | UNID | 1 | R\$ 2.893,83 | R\$ 2.893,83         |
| <b>12</b>      | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 8ª Zona - Tartarugalzinho/AP<br>288,41 m²           | 21466 | UNID | 1 | R\$ 2.218,21 | R\$ 2.218,21         |
| <b>13</b>      | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 11ª Zona - Pedra Branca do Amapari /AP<br>181,48 m² | 21466 | UNID | 1 | R\$ 2.005,60 | R\$ 2.005,60         |
| <b>14</b>      | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 11ª Zona - Serra do Navio/AP<br>209,9 m²      | 21466 | UNID | 1 | R\$ 2.263,30 | R\$ 2.263,30         |
| <b>15</b>      | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Cartório 12ª Zona - Porto Grande/AP<br>191,23 m²             | 21466 | UNID | 1 | R\$ 1.345,91 | R\$ 1.345,91         |
| <b>16</b>      | Controle e manejo de morcegos e aves<br>Posto Avançado 12ª Zona - Ferreira Gomes/AP<br>242,39 m²     | 21466 | UNID | 1 | R\$ 1.682,35 | R\$ 1.682,35         |
| <b>TOTAL .</b> |                                                                                                      |       |      |   |              | <b>R\$ 68.193,82</b> |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ter prazo de vigência de 1 ano, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021 desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.4 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme Art 6º inciso XIII da Lei 14.133/2021, porquanto os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 68.193,82** (Sessenta e oito mil cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos *na tabela acima*.

1.6. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, adotando-se a variação do índice **IPCA/IBGE** para o período;

1.7. A periodicidade anual de que trata o subitem 1.5 será contada a partir data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, **Janeiro de 2025**;

1.8. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano;

1.9 O prazo de vigência da Ata é de 1 ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **Peculiaridades da Execução de Serviço**

1.10. Considerando que muitos dos serviços objeto deste contrato serão executados em municípios do interior do Estado do Amapá, regiões que apresentam limitações de infraestrutura, tais como dificuldades de transporte em razão da precariedade de rodovias não pavimentadas, escassez de mão de obra qualificada e desabastecimento de materiais de manutenção e construção, a contratada não poderá, em nenhuma hipótese, recusar-se a prestar os serviços contratados, devendo adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento integral das obrigações previstas neste instrumento.

1.11 Os serviços serão executados POR DEMANDA; portanto, a contratante não se obriga a emitir Ordens de Serviços de quaisquer localidades. As execuções serão realizadas mediante necessidade da Administração.

### **Garantia da proposta**

1.12. Não será exigida a **garantia da proposta** como requisito de pré-habilitação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21).**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos,

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades.
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- e) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

4.2. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas, conforme determina Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 0650692:

- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;
- Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;
- A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;
- A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;
- Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;
- O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;
- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplex lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.3 Os demais itens de sustentabilidade estão detalhados no tópico 6 Modelo de Execução Contratual

## **Subcontratação**

4.3. Não será permitida subcontratação total ou parcial do serviço.

4.4 Tratam-se de serviços cuja divisão em etapas não representará ampliação de capacidade técnica e/ou econômica dos possíveis licitantes, porque todos os serviços previstos estão vinculados à intermediação da mão de obra de profissionais especializados, que em tese, as empresas do segmento (de terceirização) estão aptas a prestar, sem que precisem recorrer à subcontratação.

4.5 Acórdão 834/2014-TCU-Plenário: A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por

parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante.

## **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## **5. VISTORIA**

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser realizada pelo licitante interessado sendo assegurado, após solicitação expressa pelo telefone (96)3198-7524 Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI), o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas.

5.2. O prazo para a realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame;

5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.2 A falta de pedido expresso de vistoria pressupõe que o licitante conhece todas as condições da contratação pretendida descritas no edital.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dificuldade de trajeto, deslocamentos, disponibilidade ou custos de materiais, mão de obra e insumos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1. A execução contratual será realizada pela Contratada conforme demanda estabelecido pela contratante com com emissão de Ordem de Serviço.

6.2. A empresa especializada será responsável pela execução de um serviço completo de controle e manejo de morcegos e aves em todas as suas fases, utilizando técnicas e produtos que atendem às normas ambientais e regulamentações vigentes no Brasil.

6.3 O serviço será realizado de forma eficaz, segura e em conformidade com os princípios de **preservação ambiental**, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e substâncias controladas, todas aprovadas pelos órgãos competentes.

6.4. A execução do serviço será realizada de maneira a eliminar a infestação de morcegos e aves e garantir que o ambiente se mantenha livre de riscos à saúde pública.

6.5 O controle de morcegos e aves será conduzido de forma a **remover completamente todos os animais** presentes no local, desde filhotes até adultos, utilizando métodos eficientes e não letais. O expurgo será realizado de **maneira humanitária**, garantindo que os animais sejam removidos sem causar-lhes danos ou sofrimento.

6.6 Após a remoção das espécies, será feita a **aspiração das fezes e a raspagem** das superfícies, com o objetivo de eliminar os resíduos, que são fontes de contaminação e podem apresentar riscos à saúde humana. A **limpeza** do local será feita de **maneira minuciosa**, garantindo a remoção de todos os vestígios da infestação.

6.7 Para assegurar a eliminação total de possíveis focos de infecção, será realizada uma **desinfecção rigorosa** do ambiente, utilizando **produtos aprovados pela ANVISA**. A desinfecção terá como objetivo a eliminação de bactérias, fungos e outros micro organismos patogênicos que possam estar presentes.

6.8 Além disso, será aplicada uma **substância inibidora de feromônio**, que impede a atração de novos morcegos, evitando que o problema se repita no futuro. A aplicação dessa substância será feita de maneira estratégica e respeitando as normas internacionais de segurança.

6.9 A empresa também realizará a instalação de uma **barreira com gel repelente**, que será aplicada nas áreas de risco e entradas identificadas, criando uma proteção física contra a presença de morcegos. O gel repelente, desenvolvido especificamente para esse tipo de controle, atua como uma barreira eficaz, desestimulando os morcegos a retornarem ao local.

6.10 Além disso, serão feitas **vedações e o fechamento de todos os acessos** identificados com **tela, espuma expansiva ou outro material notadamente eficaz**, impossibilitando que novos morcegos entrem no ambiente. Serão utilizadas técnicas e materiais de vedação de alta qualidade, que garantirão a durabilidade e a eficácia do fechamento das entradas.

6.11 A empresa também fornecerá **relatórios detalhados** sobre os serviços prestados, informando os métodos utilizados, os materiais aplicados, os resultados obtidos e quaisquer ações corretivas tomadas durante a execução. Os relatórios garantirão a transparência do processo e a conformidade com os padrões acordados.

6.12 A empresa será responsável pelo fornecimento de todos os **equipamentos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários para a realização dos serviços. Todos os **profissionais** envolvidos serão devidamente **qualificados e capacitados** para a execução das atividades, e estarão sob a **supervisão PRESENCIAL de um responsável técnico** da empresa, que garantirá a conformidade com as normas de segurança, qualidade e eficiência. O serviço será executado com o máximo de cuidado e responsabilidade, respeitando todas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

6.13 Todos os **produtos utilizados serão substâncias controladas e aprovadas pela ANVISA**, e a execução do serviço seguirá as normas internacionais de aplicação e preservação do meio ambiente. A empresa garantirá que a execução do serviço não traga danos ao ecossistema e que todas as etapas do processo atendam às normas de segurança e eficiência necessárias.

6.14 Todos os serviços realizados terão uma **garantia mínima de 1 (um) ano**, durante o qual a empresa se compromete a monitorar e, se necessário, realizar manutenções ou refazimentos de serviços exclusivamente às suas custas.

6.15. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:

- Sede: AV. MENDONCA JUNIOR, 1502 - CENTRO, MACAPÁ-AP.
- 1ª Zona Eleitoral: RUA SENADOR LEMOS S/N - CENTRO, AMAPÁ - AP;
- 2ª Zona Eleitoral: AV. MENDONCA JUNIOR, 1452 - CENTRO, MACAPÁ-AP;
- 4ª Zona Eleitoral: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 151 - CENTRO, OIAPOQUE-AP;
- 5ª Zona Eleitoral: AV. INTENDENTE ALFREDO PINTO, S/N - UNIÃO, MAZAGÃO-AP;
- 6ª Zona Eleitoral: RUA D-13, QUADRA 17, S/N, VILA AMAZONAS, SANTANA-AP;
- 7ª Zona Eleitoral: AV. TANCREDO NEVES, S/N – AGRESTE – LARANJAL DO JARI;
- 8ª Zona Eleitoral: RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, 1660 - CENTRO, TARTARUGALZINHO - AP;
- 10ª Zona Eleitoral: ÁREA F, ACESSO RODOVIA NORTE/SUL, S/N, INFRAERO, MACAPÁ-AP;
- 11ª Zona Eleitoral: RUA FRANCISCO BRAZ, S/N - CENTRO, PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP;
- 12ª Zona Eleitoral: AV. MANOEL BENTO PARENTE, 325 - MALVINAS, PORTO GRANDE - AP;
- Posto Avançado de Calçoene: AVENIDA JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS S/N – CEA, CALÇOENE - AP;
- Posto Avançado de Vitória do Jari: AV. PEDRO LADISLAU, 1383 - CIDADE LIVRE. VITÓRIA DO JARI-AP;
- Posto Avançado de Serra do Navio: RUA A-3, 605 - CENTRO, SERRA DO NAVIO - AP;

- Posto Avançado de Ferreira Gomes: RUA DUQUE DE CAXIAS, 451, FERREIRA GOMES - AP;

## **Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.16. Os serviços prestados pela Contratada deverão ter **garantia mínima de 1 (um) ano**, a contar da aprovação pelo Fiscal Técnico.

6.17. A Contratada deverá refazer e aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de morcegos e aves.

6.18. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço, dentro do período de garantia, não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

6.18.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção são revisões extras durante a garantia do serviço, por ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a contratante.

6.19. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações na parte interna e externa das unidades, com vista a eliminar existência de morcegos e aves, que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.**

7.1 No valor deverá estar previstas e inclusas todas as despesas relativas a impostos, taxas, Anotação de Responsabilidade Técnica, frete e demais encargos, manutenção, remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, alimentação, EPIs, uniforme e treinamento dos profissionais envolvidos na execução do serviço e todos os demais custos diretos e indiretos pertinentes ao escopo desta contratação;

7.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, roedores, traças, cupins

7.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021).

8.1. A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade licitatória **PREGÃO ELETRÔNICO**

8.2. As empresas deverão apresentar proposta de preço, conforme modelo do Anexo I.

8.3. O critério de julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO**.

8.4 Não serão aceitas propostas com valores unitários ou valores totais superiores ao orçado pela Administração.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

### **9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme cumprimento de prazos, cuja remuneração será adequada à medida que as Ordens de Serviço atendam ou não os prazos estabelecidos.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

| Frequência de Atraso | Adequação de Pagamento |
|----------------------|------------------------|
|                      |                        |

|                |     |
|----------------|-----|
| 1ª             | 98% |
| 2ª a 3ª        | 95% |
| 4ª a 6ª        | 90% |
| a partir da 7ª | 85% |

## **CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO À QUALIDADE ESPERADA**

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **9.3. DO RECEBIMENTO**

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado do término do prazo da Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

d.1) Moratória de 2% ( dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias ;

*d.1.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 25% do valor do Contrato .
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 26% a 30% do valor do Contrato.
- d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.
- d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 19% do valor do item/fatura/parcela inadimplida.
- d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 6% a 9% do valor do item/fatura/parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações para as quais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas seguintes tabelas:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA – VALOR DO ITEM/FATURA/PARCELA INADIMPLIDA |
|------|------------------------------------------------------------|
| 1    | 0,50%                                                      |
| 2    | 1%                                                         |
| 3    | 2%                                                         |
| 4    | 3%                                                         |
| 5    | 4%                                                         |
| 6    | 5%                                                         |

Tabela 10 - Multa (Grau X Correspondência - Valor do item/fatura/parcela inadimplida)

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                        | GRAU         | INCIDÊNCIA                                                                                                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.                                                         | 6            | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação                                          |
| 2    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano, envenenamento, sofrimento ou consequência letais às espécies e animais sujeitos a proteção ambiental. | 6            | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação e comunicação às autoridades competentes |
| 3    | Destruir ou danificar documentos / equipamentos/instalações do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus agentes.                                                   | 5<br>(culpa) | Por ocorrência, sem prejuízo da reparação do dano                                                                 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |                                                                                                             |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6<br>(dolo) |                                                                                                             |
| 4 | Infringir a Política de Segurança da Informação do TRE-AP e suas normas correlatas (Resolução TREAP nº 570/2022 ou Resolução TRE-AP nº 571/2022, que dispõe sobre a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-AP, e suas normas correlatas, ou Descumprir as obrigações contidas no item 15 do Termo de Referência. | 5           | Por ocorrência                                                                                              |
| 5 | Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia do responsável.                                                                                                                                                                                                               | 6           | Por ocorrência                                                                                              |
| 6 | Causar atraso ou embaraço na execução do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5           | Por dia, limitado a 30% do valor da Ordem de Serviço e sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual |
| 7 | Reincidir em atos penalizados com advertência.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4           | Por ocorrência                                                                                              |

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                                          |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------------|
| 8  | Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato até o décimo oitavo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.                                                                                                                                            | 1 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias.                |
| 9  | Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;                                                                                                                                                                                            | 3 | Por ocorrência                                                           |
| 10 | Apresentar os esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização para sanar as inconsistências ou dúvidas.                                                                                                                                                                | 2 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias                 |
| 11 | Fornecer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, endereço da matriz, filial ou escritório, indicação de preposto, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico (e-mail), devendo manter os dados atualizados.                | 1 | Por dia de atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias                 |
| 12 | Manter as condições de habilitação durante a contratação.                                                                                                                                                                                                                    | 5 | Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação |
| 13 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.                                                                                                                                                                                       | 1 | Por ocorrência                                                           |
| 14 | Fornecer uniformes, na quantidade estipulada, para a categoria (se for o caso);                                                                                                                                                                                              | 4 | Por empregado e por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias           |
| 15 | Efetuar o pagamento de salários ou rescisão de contrato de trabalho, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros, encargos previdenciários e FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas | 6 | Por ocorrência                                                           |

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## Habilitação jurídica

- 10.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.18. Sociedade empresária estrangeira: Não havendo necessidade de ampliação do universo de competidores em vista da ausência de interessados no mercado nacional com condições de conduzir uma ampla e isonômica competição, **não será permitida a participação de empresas estrangeiras neste certame.**
- 10.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.21. Sociedade cooperativa: não vemos razoável a participação de **cooperativa** de empresas no certame em questão por constituir-se de serviços notadamente comuns, sem nenhuma complexidade para sua efetiva execução, não demandando a “união de esforços” para sua concretização. Ressalte-se que tal decisão não prejudicará a competitividade do processo.
- 10.22. Participação de consórcio de empresas: O **Acórdão TCU nº 1.305/2013 – Plenário** – dispõe que a autorização ou proibição da participação de empresas consorciadas em licitações é ato discricionário da Administração, contudo é necessária devida justificativa técnica. A esse respeito, vejamos o que diz o **Acórdão TCU nº 1.240/2008 – Plenário**:

*A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas na lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação. (Grifo nosso).*

Ante o exposto, **não** vemos razoável a participação de **consórcio** de empresas no certame em questão por constituir-se de serviços notadamente comuns, sem nenhuma complexidade para sua efetiva execução, não demandando a “união de esforços” para sua concretização. Ressalte-se que tal decisão não prejudicará a competitividade do processo.

10.23. **Ato de registro, autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata.”**

10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico Financeira**

10.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.35. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.37. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.38. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

10.42. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, como o Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e as demais constantes do edital, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar:

10.42.1 **Registro da empresa no Conselho Profissional** afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de **CONTROLE E MANEJO DE MORCEGOS**, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009, portanto a empresa deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

10.42.2 **CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de **CONTROLE E MANEJO DE MORCEGOS**, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009. Ou seja, a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao serviço, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

10.42.2.1 Em princípio, poderão exercer a função de **Responsável Técnico** em empresas de Controle e Manejo de Morcegos e Aves: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e engenheiros agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional, conforme determina Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 0650692.

10.42.3 **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (DA EMPRESA), EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM NOME DA LICITANTE**, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em natureza de serviços de **CONTROLE E MANEJO DE MORCEGOS** com um **mínimo 5.500,00 m2** (Cinco mil e quinhentos metros quadrados), inferior a 50% do somatório de área total (11.025,90 m²)

- a) Para comprovação do item 10.42.3 será aceito o **somatório de atestados**.
- b) O licitante deverá comprovar execução do serviço de **CONTROLE E MANEJO DE MORCEGOS**, utilizando técnicas e produtos em conformidade com as leis ambientais vigentes no país.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos **após a conclusão** do contrato **ou** se decorrido, pelo menos, **um ano do início** de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.42.4 Comprovação de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**, ou em **órgão estadual competente** (art. 5º e 6º, Resolução RDC nº 52/2009 ANVISA), que demonstre a autorização para funcionamento e execução dos serviços licitados.

10.43 Comprovação de que a empresa possui **Escritório Local** na Região Metropolitana de Macapá;

10.44 **JUSTIFICATIVA** para a exigência de escritório local:

- 10.44.1. - Isolamento Geográfico do Estado do Amapá: caracterizado pela ausência de ligação rodoviária, poucos voos disponíveis e longas viagens fluviais, dificulta o rápido atendimento por técnicos de outros estados, tornando imprescindível a presença de profissionais sediados localmente para garantir a continuidade dos serviços;
- 10.44.2. - Dificuldade de Locomoção para Cidades do Interior do Amapá: Muitos imóveis da Justiça Eleitoral localizados no interior do Amapá possuem vias de acesso não pavimentadas, o que complica ainda mais a mobilidade e a resposta rápida de profissionais de outras regiões;
- 10.44.3. - Agravo por Ausência de Resposta Rápida: a falta de resposta imediata a problemas técnicos pode agravar as condições de contaminação e colocar em risco a saúde de servidores e eleitores;

10.44.4. - Insuficiência de Profissionais na Equipe de Engenharia do TRE/AP para Providências Imediatas: a equipe de engenharia do Tribunal não possui capacidade suficiente para atender de imediato todas as demandas, necessitando do suporte de profissionais especializados e domiciliados no estado para ações rápidas e eficazes;

10.45 O licitante disponibilizará TODAS as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e das comprovações de habilitação, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e telefone atualizados da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais de compra de materiais, notas fiscais de prestação de serviços, dentre outros documentos.

10.46 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem contrato de controle de pragas de natureza genérica, ainda que abranja o controle de morcegos, caso não se comprove, durante a fase de diligências, a execução integral e específica do Item 10.42.3.

**11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A CONTRATADA deve fornecer ao cliente após a realização de cada serviço, assinado pelo responsável técnico da empresa, o **Comprovante de Execução de Serviço, contendo**, no mínimo, **as seguintes informações:**

- I. Nome do cliente;
- II. Endereço do imóvel;
- III. Praga(s) alvo;
- IV. Data de execução dos serviços;
- V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;
- XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

11.2. A CONTRATADA **deverá afixar cartazes** informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

- 11.3. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;
- 11.4. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

11.5. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou

órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

11.6. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN nº 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.”

## **12. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

12.1. Prestar serviços de forma a assegurar o controle e manejo de animais sinantrópicos voadores (morcegos e aves), com fornecimento de mão de obra especializada e respectivos insumos, utilizando técnicas e produtos em conformidade com as leis ambientais vigentes no país.

12.2. Registrar junto ao Conselho competente a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** ou documento equivalente do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Instituição, entregando 02 (duas) cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato.

12.3. Fornecer à equipe de trabalho uniformes, calçados, crachás de identificação, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

12.4. Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como o meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços.

12.5. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

12.6. Em caso de necessidade de mão de obra especializada, as respectivas despesas correrão por conta da empresa CONTRATADA sem ônus para este Tribunal;

12.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRE-AP, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

12.8. Designar um **Preposto** que se responsabilizará pelo contato com o TRE-AP, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual;

12.9. Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do TRE-AP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.10. Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho;

12.11. Substituir, sempre que exigido pelo TRE-AP e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público;

12.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.13. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios do TRE-AP, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;

12.14. Comunicar ao TRE-AP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.15. Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo Fiscal Técnico;

12.16. Manter equipe técnica disponível para atender atendimento de garantia de serviços;

12.17. Executar diretamente a prestação de serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.18. Garantir que seu Responsável Técnico estará presente, sempre que solicitado, para orientar o(s) técnico(s), apresentar sugestões melhorias de serviço, resolver problemas e realizar serviços inerentes à sua função;

12.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos;

12.20. Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade do TRE-AP, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela Fiscalização ou acompanhamento pelo TRE-AP;

12.21. Refazer o serviço que, a juízo do representante do TRE-AP, não for considerado satisfatório, sem direito a qualquer acréscimo no preço contratado;

12.22. Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso;

12.23. Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do Fiscal Técnico;

12.24. Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;

12.25. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-AP;

12.26. Observar e fazer com que seus empregados e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências do TRE-AP;

12.27. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras vigentes;

12.28. Fornecer todo material de EPI's e EPC's para segurança ao(s) técnico(s) envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados;

12.29. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

12.30. Entregar ao Fiscal Técnico relatório assinado pelo Técnico de Manutenção ou pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no Termo de Referência;

12.31. Registrar os Serviços, as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;

12.32. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do TRE-AP;

12.33. A Contratada deverá disponibilizar o número de **telefone** (celular e fixo) e **e-mail do Preposto** para atendimento permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana) para que sejam feitas as solicitações/chamados de manutenção corretiva..

### **13. PRIVILÉGIOS LEGAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA ME's E EPP's**

Em atenção ao art. 48 da LC nº 123/2006 (alterado pela LC nº 147/2014), que determina a realização de processo licitatório destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de ME's e EPP's nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto se enquadra no critério legal para participação exclusiva de ME's e EPP's, em razão do valor global licitado e da inviabilidade econômica do parcelamento da licitação, uma vez que dividir a solução de modo a possibilitar mais de um contrato com empresas distintas, embora tecnicamente viável, tal medida demandaria mais ações de gestão contratual do que se houvesse apenas uma contratação, o que não é recomendável em

termos de economia e otimização processual. Além disso, a descentralização não se justificaria devido à falta de empresas locais na maioria dos municípios aliada a dificuldade de acesso ao interior e a baixa disponibilidade de materiais e mão de obra.

**14. DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**15.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*Programa de Trabalho - Gestão e Administração do Programa – PTRES 167905, Natureza de Despesa 339039 (Outros serviços - pessoa jurídica);*

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**16.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

1) Anexo I – Modelo de Proposta;





Documento assinado eletronicamente por **Jocivaldo Barbosa Miranda, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0957267** e o código CRC **F9BF1488**.